



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Câmara Municipal de Cruz Machado

PROJETO DE LEI Nº: 1.852/2022.
DATA: 30 DE MAIO DE 2022.

Protocolo Nº 972/2022
08/06/2022
Hora 14:00 Resp: [assinatura]

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, esculpido no Art. 77º Item III da LEI Orgânica Municipal, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, após aprovação da Ata n.º 003/2022 da Assembleia Geral, nos termos da Lei n.º 11.107/2005, convertendo-se em contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do protocolo anexo, o qual é parte indissociável do presente.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado ainda, a contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI para a realização de contratualização ambulatorial, ambulatorial-hospitalar, hospitalar, e compras compartilhadas realizadas pelo Consórcio, para todos os fins financeiros e orçamentários, e, ainda, incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão, não se responsabilizando pela inadimplência dos demais municípios integrantes do consórcio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em, 30 de maio de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO DE CRUZ MACHADO

[Assinatura]
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1.852/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Este projeto de Lei, que ora segue a apreciação desta casa Legislativa, tem finalidade Ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, referente as Contratualizações e Compras compartilhadas a qual foi aprovada em **ATO DO CONSELHO 585, de 27 de maio de 2022** o qual foi aprovado em 20 de maio de 2022 na Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI.

Para melhor entendimento dos Nobres Edis, encaminho a Clausula Segunda – da Finalidade, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu. (Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

Art. 1º - Fica alterado a Cláusula segunda do protocolo de Intenções do CISVALI que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; realizar a contratualização de serviço de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência em prol dos entes consorciados, com hospitais da rede pública ou privada; efetuar a compra compartilhada de medicamentos para os municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional, executar total ou em conjunto as ações os serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192 - em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitando sua área de abrangência conforme Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da região, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

Estando certo de contar com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei em questão, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO DE CRUZ MACHADO

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 – E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Ofício N°:199/2022/GAB

Cruz Machado, 30 de maio de 2022.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Osni Jandir Mulhmann
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Cruz Machado**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o **Projeto de Lei 1.852** que dispõe sobre a Ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI.

Para melhor entendimento encaminho anexo Ofício 065/2022 e o Ato 585 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI para apreciação.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus pares na apreciação dos Projetos de Interesse da Sociedade Cruzmachadense, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 30 de maio de 2022.


**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL**

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Promulgada: 2012/2022

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO N° 048/2022

Assunto: Projeto de Lei n° 1.852/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 81/2022
08 / 06 / 2022
Hora 19:00 Resp. J.

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei n° 1.852/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI e dá outras providências.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo a decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

3. Mérito

O presente Projeto de Lei tem como objeto ratificar a segunda alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, após a aprovação da Ata n° 003/2022 da Assembleia Geral, nos termos da Lei n° 11.107/2005, convertendo-se em contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do protocolo anexo, o qual é parte indissociável do presente.

De acordo com o artigo 2º, do Projeto de Lei n° 1.852/2022, o Poder Executivo fica autorizado ainda, a contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, para a realização de contratualização ambulatorial, ambulatorial-hospitalar, hospitalar e compras compartilhadas realizadas pelo Consórcio, para todos os fins financeiros e orçamentários, e, ainda, incluir na Lei Orçamentária vigente os créditos



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc-pr.gov.br

adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão, não se responsabilizando pela inadimplência dos demais Municípios integrantes do referido Consórcio.

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é de competência privativa dos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em comento versa sobre matéria de interesse local, na forma do dispositivo acima mencionado e do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado.

Por interesse local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam todos os cidadãos, bem como a administração do Município. Pois essa permissibilidade constitucional autoriza o Município a criar obrigações, cargos, funções, serviços ou outras atividades de caráter público que venham atender a comunidade como um todo.

A iniciativa de processos legislativos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo, de acordo com o art. 77, III, da referida norma, *in verbis*:

Art. 77 Ao prefeito compete:

(...)

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

4. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei nº 1.852/2022 em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 02 de junho de 2022.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Ofício nº 065/2022

União da Vitória, 27 de maio de 2022.

As Prefeituras Municipais

Conforme aprovação em Assembleia dos Prefeitos em 20 de maio de 2022, encaminhamos em anexo modelo da lei para a segunda ratificação do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, referente a Contratualizações e Compras Compartilhadas Solicitamos que sejam encaminhadas para aprovação nas câmaras municipais e promulgação da lei, após retornem ao Consorcio para darmos continuidade.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Gislaine De Fátima Schneider Schmidt
SECRETARIA EXECUTIVA
CISVALI

ATO DO CONSELHO 585, DE 27 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções do CISVALI.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 20 de maio de 2022, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º - Fica alterado a Cláusula segunda do protocolo de Intenções do CISVALI que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; realizar a contratualização de serviço de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência em prol dos entes consorciados, com hospitais da rede pública ou privada; efetuar a compra compartilhada de medicamentos para os municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional, executar total ou em conjunto as ações os serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192 - em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitando sua área de abrangência conforme Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da região, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

Art. 2º - O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

União da Vitória, 27 de maio de 2022.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU – CISVALI**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ANTONIO
OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL
CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN,
PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO
DA VITÓRIA PARA A ALTERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO
IGUAÇU – CISVALI, COMO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE DIREITO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.460/0001-43 , com sede administrativa na Rua Reinaldo Machiavelli, 202, CEP 83980-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Cleomar Machiavelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.260.803 e inscrito no CPF sob o n. 185.398.319.53, autorizado pela Lei Municipal n. 642/2007, de 6 de agosto de 2007; o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.648.859/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, CEP 84640-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Lauro Agustini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 927.705, e inscrito no CPF sob o n. 091.985.809-06, autorizado pela Lei Municipal n. 1212/2007, de 25 de julho de 2007; o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 763396880001-09, com sede administrativa na Avenida Vitória, 129 CEP 84620-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EUCIDES PASA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.263.701, e inscrito no CPF sob o n. 353.180.319-00; o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Pres. Getúlio Vargas, 601, CEP 84660-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.094.753-3, e inscrito no CPF sob o n. 392.504.159-15, autorizado pela Lei Municipal n. 959/2007, de 30 de julho de 2007; o **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, CEP 84630-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Matos de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.134-3, e inscrito no CPF sob o n. 606.016.129-49, autorizado pela Lei Municipal n. 911/2007, de 23 de agosto de 2007; o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, CEP 84.635-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ireneu Inácio Zacharias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.821.558-6, e inscrito no CPF sob o n. 353.196.079-20, autorizado pela Lei Municipal n. 654/2007, de 20 de julho de 2007; o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.688.366/0001-02, com sede administrativa na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, CEP 84610-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Kurt Nielsen Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.513.896-0, e inscrito no CPF sob o n. 625.978.179-20, autorizado pela Lei Municipal n. 858/2007, de 6 de setembro de 2007; o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 431, CEP 83900-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Luiz Ulbrich, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 724.969, e inscrito no CPF sob o n. 028.268.799-87, autorizado pela Lei Municipal n. 1.689/2007, de 21 de agosto de 2007; e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º pavimentos, CEP 84600-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Hussein Bakri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18ªR.145.403, e inscrito no CPF sob o n. 529.842.309-49, autorizado pela Lei Municipal n. 3472/2007, de 23 de julho de 2007, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **Municípios de Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória**, devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem/alteram a personalidade jurídica do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, que passa a ser regido pelo Estatuto que integra e faz parte deste Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O CISVALI terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá sede e foro no município de União da Vitória – PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CISVALI será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, ora convertido para a forma jurídica de associação de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que o compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI representará os entes que os integram em assunto de interesses comum desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral: órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

II - Secretaria Executiva: órgão executivo, destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CISVALI, constituído por um Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico-Administrativo, composto por 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) assessor administrativo a serem nomeados após a indicação do presidente e aprovação pela Assembléia Geral;

III - Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante de cada município consorciado e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, para exercício de mandato de 1 (um) ano, permitida reeleição por igual período.

IV – Unidade Gestora de Transferência: unidade responsável pelo acompanhamento e gerenciamento de recursos oriundos de convênios, composto por 3 (três) membros, que podem ser servidores do Consórcio, secretários municipais de saúde, prefeitos, prestadores de serviços, nomeados após indicação do presidente e aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante ofício circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes da mesma, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para mais um período.

§ 3º. As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º. Para funcionamento da Assembléia Geral é exigida metade + 1 de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, após 1 hora, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI será presidido pelo Presidente da Assembléia Geral, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito na forma do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona deste Protocolo.

Parágrafo único. O mandato do representante legal do Consórcio cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do município que representa na Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIDORES

O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto em instrumento próprio, que estabelecerá o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do CISVALI.

Parágrafo único. Também por instrumento próprio serão previstos os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas públicas na área da saúde, de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os critérios técnicos para cálculo do valor de tarifas e outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU – CISVALI**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGACÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDACÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CESSÕES DE SERVIDORES

Os entes da Federação consorciados ou conveniados, poderão ceder ao CISVALI servidores, com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, com indicação do local e sítio da rede mundial de computadores – internet, no qual poderá se obter seu texto integral, conforme estabelece os §§ 7º e 8º do artigo 5º do Decreto n. 6.017/2007.

União da Vitória, 07 de agosto de 2008.

José Cleomar Machiavelli
Prefeito de Antonio Olinto

Lauro Agustini
Prefeito de Bituruna

Euclides Pasa
Prefeito de Cruz Machado

Joares Vicente Martins Ferreira
Prefeito de General Carneiro

Paulo Henrique Matos de Almeida
Prefeito de Paula Freitas

Ireneu Inácio Zacharias
Prefeito de Paulo Frontin

Kurt Nielsen Junior
Prefeita de Porto Vitória

Francisco Luiz Ulbrich
Prefeito de São Mateus do Sul

Hussein Bakri
Prefeito de União da Vitória

***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU – CISVALI***

|